



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal de Imperatriz, o incluso Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre o reajuste salarial, a atualização do vencimento base e o aumento do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Enfermeiros, com efeitos retroativos à data-base da categoria.

A presente proposição tem como finalidade assegurar a recomposição inflacionária de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), preservando o poder aquisitivo dos servidores diante da elevação do custo de vida, conforme demonstram os índices oficiais de inflação acumulados no período.

Neste passo, trata-se de medida de justiça e valorização profissional, que reconhece o esforço e a dedicação dos servidores públicos da saúde, especialmente no contexto de contínuos desafios enfrentados por essa área essencial.

Importa destacar que a presente proposta atende a reivindicação legítima da categoria profissional, que, em diálogo institucional com o Poder Executivo, pleiteou a recomposição salarial e o reajuste dos benefícios.

Vale destacar que a medida foi compatibilizada com a capacidade orçamentária e financeira do Município, observando os parâmetros de responsabilidade fiscal e os limites impostos pela legislação vigente.

Adicionalmente, propõe-se a atualização do auxílio-alimentação para R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, com efeitos retroativos ao mês de março de 2025, a fim de complementar a renda dos servidores e proporcionar melhores condições de subsistência.

Ressalta-se que as medidas ora propostas respeitam os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município, conforme estudo de impacto financeiro acostado ao Projeto.

Diante da relevância da matéria e da urgência em sua implementação, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação célere da proposta, com tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, em respeito aos direitos dos servidores



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

públicos e ao compromisso desta gestão com a valorização do funcionalismo municipal.

Atenciosamente,

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral

Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>

Documento assinado: **15/05/2025 às 17:18**.

Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **tfy4fsXpqI**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° XX / 2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL, DO VENCIMENTO BASE E DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, EXCETUANDO OS ACS, ACE'S E ENFERMEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 24, §1º, I c/c art. 51, VII da Lei Orgânica de Imperatriz, bem como o art. 43, § 3º c/c art. 69 da Lei 1.593/2015, apresenta à consideração da Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial (recomposição inflacionária) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o salário base dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura de Imperatriz, lotados na Secretaria de Saúde, excetuando os ACS, ACE's e Enfermeiros, com efeitos retroativos à data-base da categoria.

Art. 2º - Aos servidores cujo vencimento base atualmente seja inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente, será assegurado o vencimento base mínimo de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), sobre o qual também incidirá o reajuste inflacionário de 4,83%, em obediência ao artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor do vale-alimentação dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Saúde, excetuando os ACS, ACE's e Enfermeiros, será reajustado para R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, com efeitos retroativos ao mês de março de 2025.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DE MAIO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **15/05/2025 às 16:58**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **LKNcmYrv98**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa promover a valorização dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura de Imperatriz, lotados na Secretaria de Saúde, excetuando os ACS, ACE's e Enfermeiros mediante:

1. A revisão do valor do auxílio-alimentação, de forma a recompor parcialmente seu poder de compra corroído pela inflação;
2. A recomposição salarial dos servidores municipais efetivos, com base na inflação acumulada do ano de 2024; e
3. A adequação do vencimento base dos servidores que percebem valor inferior ao salário mínimo nacional vigente, nos termos do Art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal e Art. 80, inciso I, da Lei Orgânica de Imperatriz.

A recomposição proposta é de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o salário base dos servidores, com efeitos retroativos à data-base da categoria. Tal medida visa preservar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores, alinhando-se à variação inflacionária registrada no período.

Adicionalmente, para os servidores da Saúde, excetuando os ACS, ACE's e Enfermeiros, cujo vencimento base atual seja inferior ao salário mínimo nacional, será aplicado um ajuste para que passem a receber, no mínimo, R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), sobre o qual incidirá, ainda, o reajuste inflacionário de 4,83%. Tudo em estrita observância do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Por fim, o valor do vale-alimentação será reajustado para R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, com efeitos retroativos ao mês de março de 2025, em atenção às necessidades básicas dos servidores e ao aumento do custo de vida.

Ante o exposto, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, confiantes em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DE MAIO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **15/05/2025 às 16:59**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **05pmuJnJXk**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Nº
07
04

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre o reajuste salarial, do vencimento base e do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais efetivos do município de Imperatriz, lotados na secretaria de saúde, excetuando os ACS, ACE's e Enfermeiros e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos e em fomento a descrição epígrafe, apresentamos o pertinente Relatório de Impacto Orçamentário - Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre o reajuste salarial, do vencimento base e do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais efetivos do município de Imperatriz, lotados na secretaria de saúde, excetuando os ACS, ACE's e Enfermeiros do município de Imperatriz, conforme projeto de lei.

CONSIDERANDO que o Relatório de Impacto Orçamentário - Financeiro se faz necessário, em casos específicos, em cumprimento ao conteúdo normativo expresso na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 001/2000), especificamente nos artigos 16 e 17;

CONSIDERANDO que a elaboração desse Relatório é atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária conforme disposições contidas, nos Artigos 39 e 40 da Lei Ordinária 1.235/2007;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LRF nº001/2000 definiu o Limite Prudencial de Despesa com Pessoal nos Municípios sendo de 51,3% da RCL.

Servimo-nos do presente para informar que projeto de lei tomou como base o índice inflacionário acumulado durante o ano de 2024, para estipular o percentual de 4,83%, a fim de recompor a perda salarial dos servidores, bem como os valores pagos a título de auxílio alimentação, ambos relacionam-se com reposição da variação inflacionária ocorrida no período



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Nº
08
DU

correspondente, ou seja, não representa melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas resgata o poder aquisitivo suprimido pela elevação do custo de vida, previstos na legislação.

Nestes termos, encaminhamos.

Imperatriz – MA, 15 de maio de 2025

CRISTIANE DE SOUSA FERREIRA
Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária



Nº
09
@

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Imperatriz - MA, 15 de maio de 2025.

**FLAMARION DE
OLIVEIRA
AMARAL:57645680
300**

Assinado de forma
digital por FLAMARION
DE OLIVEIRA
AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Imperatriz (MA), 15 de maio de 2025.

OFÍCIO Nº 519/2025/GAB- PGM

Ao Senhor,
Rômulo da Silva Andrade
Secretário de Municipal de Administração e Modernização
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Parecer Jurídico

Pelo presente expediente, encaminha-se cópia de Parecer Jurídico nº 834/2025 – PGM, referente ao PL de Reajuste salarial do vencimento base e do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais efetivos do Município de Imperatriz, lotados na Secretaria de Saúde, excetuando os ACS, ACEs, para conhecimento e providências legais pertinentes.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração, assim, desde já, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SOLON RODRIGUES DOS ANJOS

Procurador-Geral do Município

TIAGO NOVAIS DA
SILVA:65056299391

Assinado de forma digital por TIAGO
NOVAIS DA SILVA:65056299391
Dados: 2025.05.15 16:38:53 -03'00'

TIAGO NOVAIS DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto do Município – PGM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº
12
1

PARECER JURÍDICO Nº 834/2025 - PGM

Origem: Ofício nº 953/2025 - SEAMO/GS

Interessado: SEAMO/GS

Assunto: Projeto de Lei. Reajuste salarial do vencimento base e do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais efetivos do Município de Imperatriz, lotados na Secretaria de Saúde, excetuando os ACS, ACEs e enfermeiros e dá outras providências

DO RELATÓRIO

1. A atribuição deste órgão para atuar nesse feito resta delineada nos termos do Art. 21, II da Lei Complementar nº 001/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz-MA.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa, inexistindo, portanto, qualquer juízo de mérito quanto ao tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos agentes políticos responsáveis pela aprovação da proposta legislativa.

Dessa forma, **o presente parecer possui caráter apenas opinativo, não produzindo nenhum efeito vinculante em relação às decisões de caráter político que deverão ser tomadas acerca do Projeto de Lei em análise.**

Feitos estes apontamentos, passo a analisar os aspectos constitucionais e legais da proposição legislativa, bem como os documentos anexados ao processo administrativo.

Chegou a esta Procuradoria-Geral do Município, por meio do Ofício nº 953/2025-SEAMO/GS, solicitação de análise da minuta do Projeto de Lei dispondo sobre **"reajuste salarial do vencimento base e do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais efetivos do Município de Imperatriz, lotados na Secretaria de Saúde, excetuando os ACS, ACEs e enfermeiros e dá outras providências"**, para fins de avaliação jurídica e legalidade.

A proposta legislativa pretende conceder:



Nº
13
0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I. Reajuste salarial, a título de recomposição inflacionária, de **4,83%** sobre o vencimento base dos servidores efetivos lotados na SEMUS (excluídas as categorias mencionadas);
- II. Equiparação da remuneração-base dos servidores das categorias beneficiadas pelo projeto de lei em análise, ao salário mínimo nacional, nos casos onde a remuneração-base destes, prevê valor inferior ao mínimo nacional;
- III. Majoração do **auxílio-alimentação para R\$ 372,00**;
- IV. Vigência com efeitos retroativos a **março de 2025, data base da categoria**;

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA:

2. Competência e iniciativa legislativa

Nos termos do art. 24, §1º, I, c/c art. 51, VII da **Lei Orgânica do Município de Imperatriz**, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor leis que versem sobre a remuneração de servidores públicos da administração direta. A iniciativa legislativa, portanto, é formalmente válida.

2.1. Reposição inflacionária obrigatória

O reajuste proposto tem natureza de **recomposição inflacionária**, não configurando aumento real de vencimentos. A aplicação do percentual de **4,83%** visa preservar o poder de compra dos servidores, à luz do art. 37, X da **Constituição Federal de 1988**, segundo o qual:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.”

Além disso, a proposta está fundamentada na obrigação constitucional de que nenhum servidor público receba valor inferior ao **salário mínimo nacional** (art. 7º, IV da CF/88), dispositivo esse que deve ser interpretado em consonância com o **princípio da dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III da CF/88).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O vencimento base atual de parte dos servidores da SEMUS encontra-se em valor inferior ao salário mínimo nacional (R\$ 1.412,00), sendo imprescindível sua atualização legal para cumprimento da ordem jurídica. Tal reajuste, portanto, não é faculdade do gestor, mas imposição da Constituição Federal.

Quanto ao reajuste do vale-alimentação, este também encontra-se devidamente dentro da razoabilidade que o caso requer, não vindo esta PGM, óbice à sua concessão.

2.2. Condicionantes da LRF e estudo do impacto financeiro

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), todo projeto que implique aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deve estar acompanhado de:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos orçamentos em que deva vigorar;
- b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento é compatível com o PPA, a LDO e a LOA.

No presente caso, foi juntado estudo de impacto financeiro subscrito pela Secretaria Municipal da Fazenda, que:

- Estima o acréscimo de despesa anual em valores compatíveis com a receita corrente líquida;
- Assegura a existência de dotação orçamentária própria;
- Informa que o reajuste não compromete os limites da despesa com pessoal estabelecidos pelo art. 20 da LRF;
- Declara que o aumento proposto se encontra compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, restam atendidos os pressupostos legais da LRF para admissibilidade da proposta.

2.3. Exclusão de categorias

A exclusão de ACS, ACE e enfermeiros é uma opção de gestão que deve estar devidamente justificada com base em critérios objetivos e normativos. Recomenda-se que a exposição de motivos da proposição seja complementada com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a motivação para esta diferenciação, a fim de afastar risco de violação ao princípio da **isonomia** (CF/88, art. 5º, caput).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município **manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei** que concede reajuste de 4,83% no vencimento base e majora o auxílio-alimentação dos servidores efetivos da SEMUS, por tratar-se de **cumprimento de comando constitucional e legal relativo à garantia do salário mínimo e à revisão inflacionária.**

Considerando a juntada do estudo de impacto financeiro compatível com as exigências do art. 16 da LRF, **não subsistem óbices jurídicos para o encaminhamento da matéria à Câmara Municipal.**

Tem-se assim, as razões opinativas desta Procuradoria.

3. Encaminhe-se, portanto, o presente parecer ao Gabinete do Prefeito Municipal, para posterior deliberação e envio à Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos regimentais.

Arquive-se cópia deste Parecer no local de costume nesta Procuradoria.

4. É o parecer.

Imperatriz, 15 de maio de 2025.

SOLON RODRIGUES DOS ANJOS

NETO:62472690304

SOLON RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Procurador-Geral do Município

TIAGO NOVAIS DA SILVA:65056299391

TIAGO NOVAIS DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto

ARIEL AQUILES DE OLIVEIRA LIMA
Assessor Jurídico - PGM